



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

[www.arantina.mg.gov.br](http://www.arantina.mg.gov.br) – [arantina@arantina.mg.gov.br](mailto:arantina@arantina.mg.gov.br)

## LEI Nº 1010 DE 14 DE ABRIL DE 2014.

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos profissionais do magistério Municipal e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através desta Lei a conceder a cada servidor integrante do Magistério Municipal um abono pecuniário no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), durante o exercício de 2014.

**Paragrafo Único:** O valor do abono a ser concedido ao cada servidor integrante do Magistério Municipal será definido de acordo com os critérios e condições estabelecidos pela própria Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Terão direito ao recebimento do abono previsto no artigo anterior todos os profissionais do magistério que se enquadrem nos conceitos previstos na Lei Federal nº 11.494/2007 que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e na Lei Federal nº 11.738/2008.

**Art. 3º** - Em caso de acumulação permitida de cargos públicos o profissional descrito no art. 2º, fará jus ao recebimento de somente um abono.

**Art. 4º** - O abono previsto nesta Lei alcançará somente os servidores que estejam enquadrados nos parâmetros previstos no art. 2º desta Lei e que estiverem no efetivo exercício de suas funções junto as Escolas do Município.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas ao orçamento anual vigente.

**Art. 6º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário mediante Decreto.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arantina, 14 de abril de 2014.

**FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 15/04/14  
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º  
DA LEI ORGÂNICA.

RESPONSÁVEL

Dirceu Oliveira Landim  
CHEFE DE GABINETE  
MUNICIPAL